



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2021/2024 – “Reinventando o presente e projetando o futuro”

CONTRATO Nº 060/2024

Processo Licitatório Nº 066/2024

Adesão a ata de registro de preço Nº 006/2024

Tipo: Menor Preço por Item

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de preço Nº 062/2023, Processo Nº 119/2023, Pregão presencial Nº 046/2023, versão Registro de preço – Prefeitura Municipal de Piau, Objeto Registro de preço visando eventual e futura Contratação de empresa especializada em serviço de promoção de eventos e locação de Sonorização, Iluminação, Palco, Banheiro Químico e outras estruturas, incluindo montagem e desmontagem, para realização de eventos festivos destinados a atender as necessidades da Secretaria de Cultura vinculada a Prefeitura Municipal de Piau.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo - assinadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Camilo Silvério Mendes, Nº 84 Centro, CEP 36.215-000 na cidade de Santa Bárbara do Tugúrio - MG, inscrita no CNPJ sob nº 18.094.854/0001/40 neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal Sr. José Antônio Alves Donato, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG. 14442615 SSP MG, sob o CPF nº 076.521.136-01, residente e domiciliado na cidade de Santa Bárbara do Tugúrio MG, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado a empresa **FORTE JUIZ DE FORA VIGILANCIA & SEGURANÇA FEF LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.514.387/0001-55, e Inscrição Estadual nº Isento estabelecida à Avenida Visconde De Uberaba, nº 47 no Bairro Distrito Joquei Clube na cidade Juiz de Fora no estado de Minas Gerais com o CEP: 36083650, neste ato representada pelo Senhor Flavia Elaine Franco Gabriel, Brasileira, Casada, Empresaria, residente e domiciliado na Rua Paulo Rodrigues, nº 85 no Bairro Milho Branco na cidade Juiz de Fora no estado de Minas Gerais com o CEP: 36083-310, portador da carteira de identidade nº M-7.312.219, e do CPF nº 958.519.766-91, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente instrumento contratual, vinculado, independentemente de traslado, Ata de Registro de preço Nº 062/2023, Processo Nº 119/2023, Pregão presencial Nº 046/2023, versão Registro de preço – Prefeitura Municipal de Piau, Objeto Registro de preço visando eventual e futura Contratação de empresa especializada em serviço de promoção de eventos e locação de Sonorização, Iluminação, Palco, Banheiro Químico e outras estruturas, incluindo montagem e desmontagem, para realização de eventos festivos destinados a atender as necessidades da Secretaria de Cultura vinculada a Prefeitura Municipal de Piau, nas observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a

Adesão a Ata de Registro de preço Nº 062/2023, Processo Nº 119/2023, Pregão presencial Nº 046/2023, versão Registro de preço – Prefeitura Municipal de Piau, Objeto Registro de preço visando eventual e futura Contratação de empresa especializada em serviço de promoção de eventos e locação de Sonorização, Iluminação, Palco, Banheiro Químico e outras estruturas, incluindo montagem e



desmontagem, para realização de eventos festivos destinados a atender as necessidades da Secretaria de Cultura vinculada a Prefeitura Municipal de Piau.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA (LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES) E DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

O licitante vencedor deverá obedecer às disposições estabelecidas neste edital e neste projeto básico.

Serão de responsabilidade do licitante vencedor todos os encargos para com a mão de obra referente a execução dos serviços ora estabelecidos nesse processo licitatório.

As execuções dos serviços deverão ser entregues de acordo com o descritivo informado em anexo, sendo conferido pela Secretaria Municipal requisitante, do Município contratante.

Fica estabelecido que a empresa vencedora, deverá assumir sem quaisquer custos adicionais que por ventura vierem a ter referente ao cumprimento do contrato.

Deverá estar em acordo com o descrito em projeto básico e contrato.

Deverá obedecer toda a legislação específica de cada serviço, como o Código de Trânsito Brasileiro, leis ambientais, dentre outras aplicáveis a cada caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:

3.1. O valor unitário a ser aplicado serão os seguintes:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	V. Unitário	V. Total
01	prestação de serviços - apoio logístico, vigia e direcionamento de público, com equipe devidamente registrado e autorizado pela policia federal com lista dos agente impressa e entregue a produção 1 dia antes do início do evento.	Diária	150	R\$ 440,00	R\$ 66.000,00
06	prestação de serviços - brigada de incêndio - contratação de brigada profissional, por meio de empresa especializada para fazer atendimento de primeiros socorros em eventos, devidamente uniformizados, conforme especificações: - as equipes de brigada deverão estar guarnecidas de recursos suficientes para atuação nos locais distantes dos postos médicos e ambulâncias, portando	Diária	100	R\$ 313,00	R\$ 31.300,00



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2021/2024 – “Reinventando o presente e projetando o futuro”

equipamentos para atendimento (pranchas de remoção, imobilizadores de cabeça, mochilas com material de atendimentos, aferidor de pressão arterial, máscaras, colar cervical, kits de luvas, tirantes de pranchas) para cada contratação é necessário que sejam indicados coordenadores da equipe de segurança e que estes disponham de rádios comunicadores quando da prestação do serviço; diária 08h				
Total			R\$ 97.300,00	

3.2. O valor líquido total estimado, na eventual aquisição da totalidade dos bens licitados, deste contrato é de R\$ 97.300,00 (Nove sete mil trezentos reais), correspondente a eventual aquisição de Veículo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, mediante depósito em conta bancária a ser fornecido pela Contratada no momento da licitação. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de Ordem Bancária contra a entidade bancária indicada pelo mesmo, em que deverá ser efetivado o crédito.

4.2. No caso da não apresentação da Nota Fiscal, ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica o pagamento condicionado à regularização das alterações/retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação ao fornecedor, das penalidades previstas.

4.3. A Contratante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

4.4. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da Nota Fiscal.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplências, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente contrato terá vigência do ato da assinatura até 12 (Doze) meses depois.



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2021/2024 – “Reinventando o presente e projetando o futuro”

CLÁUSULA SEXTA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

6.1. O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas nas Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes da Licitação modalidade Pregão SRP nº. 006/2021, homologado pelo consorcio.

CLÁUSULA SÉTIMA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a pela **Secretária Municipal de Cultura e Turismo, através da Senhora Fernanda Marques Ribeiro da Silva**

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A dotação orçamentária será: 404 - 2.062. 3.3.90.30.00. 3.3.90.39.0 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS C/REALIZAÇÃO DA FESTA, sendo facultado à Administração Pública Municipal modificá-la unilateralmente quando assim lhe convier.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

9.1. Constituem obrigações da Contratada:

a) Cumprir fielmente as exigências deste Edital, de modo que o objeto seja executado/fornecido de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, sob pena de multa de até 3% (três por cento) do valor da contratação.

b) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados relativos a entrega e garantia do objeto deste contrato, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

c) Indenizar o Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio por todo e qualquer dano decorrente da execução/fornecimento do objeto, direta ou indiretamente, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

d) Cumprir os prazos previstos neste Edital.

e) Manter-se durante toda a execução do contrato fiel às obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei no. 8.666/93 e no presente Edital.

II – DO CONTRATANTE:

9.2. Constituem obrigações da Contratante:



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2021/2024 – “Reinventando o presente e projetando o futuro”

- a) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação pactuada, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- b) Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado nas condições estabelecidas.
- c) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do Contratado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- d) Rejeitar todo e qualquer objeto em desconformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.
- e) Efetuar os descontos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pela Administração, na ocorrência de quaisquer um dos motivos especificados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total da execução do objeto constante da Nota de Empenho.
- b) até 3% (três por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese do Contratado injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo Contratado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.3. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4. Ao Município caberá, também, na forma da Lei nº. 8.666/93, interpelar o contratado civil ou penalmente nos casos de descumprimento do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2021/2024 – “Reinventando o presente e projetando o futuro”

12.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinada pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57, §1º, e 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Santa Bárbara do Tugúrio - MG, 09 de outubro de 2024

José Antônio Alves Donato
Prefeito Municipal
Contratante

Flávia Elaine Franco Gabriel
Contratada

Testemunhas

Assinatura _____

Nome: _____

CPF- _____

Assinatura _____

Nome: _____

CPF: _____